



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2015

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Portaria Nº. 002/2021 De 18 De Fevereiro De 2020** - Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, estabelece o Calendário letivo 2021, e define atribuições e responsabilidades dos profissionais da educação para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID) e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí

CEP: 45290-000

Telefone: 73 3272-2294

CNPJ: 13.857.701/0001-93

PORTARIA Nº. 002/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020, estabelece o Calendário letivo 2021, e define atribuições e responsabilidades dos profissionais da educação para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID) e dá outras providências.”

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Município de Ibicuí em relação à epidemia do coronavírus (COVID-19);

Considerado que se faz necessário o retorno gradativo das atividades do município, respeitadas as ações preventivas de saúde;

Considerando o disposto na Legislação Municipal, especificamente a Lei nº 033/2015, de 19 de junho de 2015 – (Plano Municipal de Educação).

Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia do provocada pelo Coronavírus previstos nos Decretos Estaduais, a partir do Dec. nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia provocada pelo Coronavírus de acordo com a realidade do Município de Ibicuí, previstos nos Decretos O Decreto Municipal Nº 27/2020, de 17 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº.05 de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº.09 de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que reexamina o Parecer CNE/CP Nº 05/2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº. 11 de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que definiu Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Considerando a Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Considerando o Parecer da Resolução CEE nº. 50, de 09 de novembro de 2020, que estabelece normas procedimentais para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020;

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Definir procedimentos complementares para a retomada do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas Unidades Escolares da rede pública municipal.

Art. 2º. - Reorganizar o Calendário Escolar através de um Continuum Letivo 2020-2021, estabelecido no Anexo I, para toda a rede municipal de ensino, com carga horária mínima anual de 800 horas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Calendário Escolar 2020/2021 contempla unidades distribuídas, tipo de ensino, carga horária, e dias letivos para todos os níveis da Educação Básica ofertados pela Rede Municipal de Ensino, conforme especificação no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º -.Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, nos termos dessa Portaria o Ensino Remoto, com atividades não presenciais;

§ 1º – A carga horária das atividades será computada de acordo a indicação no Calendário Escolar 2020/2021.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

§ 2º – Atendidas as condições previstas nesta portaria, a retomada das aulas e demais atividades remotas no âmbito da rede pública municipal de ensino, observará as disposições da mesma e, no que couber, nos informativos presentes nas “Orientações Pedagógicas da Rede Municipal para o Continuum Letivo 2020-2021 em Tempos de Pandemia” e, em outros documentos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os documentos construídos no Ano Civil de 2021.

Art. 4º- Autorizar a partir de 22 de fevereiro de 2021 o retorno do Ano Letivo 2020, dando continuidade às atividades pedagógicas por meio do Ensino Remoto nas seguintes modalidades: Educação Infantil (Infantil I- 4 anos/ Infantil II- 5 anos), Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas instituições de Ensino, do Município de Ibicuí - Bahia.

Art. 5º. Convocar os Profissionais de Educação para o planejamento de retorno das atividades remotas, referente ao ano letivo 2020 da Rede municipal pública de ensino, definindo as atribuições e responsabilidades para os seguintes profissionais.

Art. 6º- Manter as atividades remotas organizadas no Plano de Ação Pedagógica orientadas e monitoradas pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 7º.- O Plano de Trabalho Pedagógico deverá cumprir um planejamento adequado aos princípios fundamentais para a aprendizagem dos/as estudantes em cada etapa/segmento/modalidade.

Art. 8º. - A organização da carga horária para o estudante, com interação das atividades remotas, será de acordo com a sua etapa/segmento/modalidade específica, a ser observado no Orientativo para Conclusão do Ano Letivo Continuum 2020/2021 (Anexo).

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 9º - Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SME trabalhará um continuum letivo 2020-2021.

§1º. Ao longo do replanejamento do ano letivo de 2020, a programação curricular será reordenada, aumentando a carga horária diária para 05 (cinco) horas, sendo 04 horas com atividades escolares curriculares e 01 hora com atividades complementares e ou trabalhos com a Orientação Educacional, a fim de cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o continuum letivo 2020-2021.

§2º. O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos/as estudantes.

§3º. As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de WhatsApp, correios eletrônicos, blogs, dentre outros); pela adoção de material didático impresso com as respectivas orientações pedagógicas, distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis, pela leitura de projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos componentes curriculares, através do livro didático, etc.

§4º. As atividades pedagógicas devem ser elaboradas de forma diversificada, observando a proposta da BNCC e do Referencial Curricular Municipal (RCM) de Ibicuí - BA e em conformidade com outros documentos legais, oferecendo recursos metodológicos diversos que possibilitem o aprendizado remoto dos/as estudantes da Rede Municipal de Educação, de acordo cada realidade escolar, em especial às escolas localizadas na zona rural, haja vista a amplitude territorial do município e a necessidade de atendimento de cada localidade e dos/das estudantes.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 10 - As metodologias desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas remotas deverão considerar os saberes e conhecimentos dos estudantes, as possibilidades de interação da escola com o estudante e seus responsáveis, para mediação e orientação das dificuldades que forem apresentadas.

Art. 11 - Fica aberta a partir da data da divulgação desta Portaria a chamada escolar, através de meios de comunicação disponíveis, da Secretaria Municipal de Ibicuí e das unidades escolares, com o objetivo de mobilizar e atender todas as crianças e estudantes que já estão matriculados nas escolas da rede, como também aqueles que desejam nela ingressar, para conclusão do ano letivo de 2020;

I - Os registros dos estudantes que se movimentarão entre as escolas da rede deverão ser, rigorosamente, feitos pela escola destino, seguindo as regras de Matrícula já instituídas pelo Sistema de Ensino contemplando:

- a) Educação Infantil (04 anos a 05 anos);
- b) Ensino Fundamental - Anos iniciais e finais;
- c) Educação de Jovens e Adultos - EJA.

II - As crianças da Educação Infantil - Grupo 05 no ano 2020, deverão ser enturmadas, preferencialmente, numa classe de 1º ano 2021 respeitando as mesmas características;

III - Os Responsáveis que, porventura, procurarem a escola com interesse de matricular crianças na pré-escola (04 e 05 anos) pela primeira vez na rede, deverão receber atendimento, ter os dados da criança registrados e, receber orientação sobre o Calendário Escolar.

IV - Em caso de responsável que procurar a escola para matrícula por força de transferência (escola da rede, município ou estado da federação), também deverá receber o devido atendimento e, depois de todos os registros efetivados enturmar o estudante no respectivo ano, levando em consideração o documento de envio desse estudante. Em caso de dúvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação deverá ser acionada;

V - O estudante da rede municipal de Ibicuí que, porventura, solicitar a transferência deverá ser atendido conforme as normas já instituídas pelo Sistema



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

através do documento oficial de transferência acompanhado de Declaração Descritiva do processo pedagógico realizado no ano de 2020. Em caso de dúvidas na elaboração da declaração procurar a equipe técnica responsável na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 12 - Para garantir a validação das atividades e aulas não presenciais para cômputo da carga horária mínima legal vigente, é obrigatório que cada Unidade Escolar elabore seu plano de ação, que contemple todas as horas exigidas em lei e relatório de sua execução, com comprovação de atividade, frequência de profissionais e estudantes e, deverão ser encaminhados pelas Escolas à Secretaria Municipal de Educação em data determinada, para que seja encaminhado ao órgão normativo da rede de ensino, o CME- Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - O Ano letivo Continuum de 2020/2021 deve seguir, inicialmente, conforme previsto no Anexo desta Portaria, podendo ser reorganizado a partir das determinações legais que porventura sejam publicadas em função da calamidade pandêmica.

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas redes privada e municipal, de sua jurisdição, considerando o fluxo de migração entre as redes.

Art. 15 -. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação do Município de Ibicuí, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2021.


MARTA VALÉRIA NOVAES NASCIMENTO
Secretária de Educação